

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 056/2018.

Rubinéia, SP, 10 de junho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO ARAUJO GOULART
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que *autoriza a alienação de veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências*.

Esclarecemos que os bens em questão estão em condições inservíveis para a municipalidade e com os recursos da alienação novos bens poderão ser adquiridos para ampliar o atendimento à população.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

“Autoriza a Alienação de veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.”

Aparecido Goulart, *Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER*, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rubineia, através do Poder Executivo, alienar os veículos e equipamentos rodoviários de sua propriedade, conforme descritos abaixo:-

I - 01 Pas/Automóvel, Toyota Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo - 2015, Flex, cor preta, Placas - FVP 0590, Chassi nº 9BRBDWHE6G0262155, no estado em que se encontra.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, se realizará mediante leilão, na forma e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

Parágrafo Único - Será constituída Comissão de Avaliação dos bens constantes do art. 1º cujo lance mínimo para arrematação será de 100% do valor estimado.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal